**Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental**

|  |  |
| --- | --- |
| **Aviso (Código e Designação)** |  |
| **Designação da Operação** |  |
| **Identificação do Beneficiário (NIF e Nome)** |  |
|  |
| **N.º** | **Questão a verificar** | **S/N/NA** | **Evidência Documental[[1]](#footnote-2)/ Justificação caso NA** | **Designação ficheiro** |
| **Capítulo 1 - Ordenamento do Território** |
| 1. **Instrumentos de Gestão Territorial**

(Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio, na sua redação atual, e outros regimes legais específicos) |
| 1.1 | A operação integra áreas nos seguintes domínios: |  |  |  |
| 1.1.1 | Rede Natura 2000 |  |  |  |
| Áreas Protegidas |  |  |  |
| REN |  |  |  |
| RAN |  |  |  |
| Programas Especiais (ex: POOC / POC) |  |  |  |
| 1.1.2 | Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?  |  |  |  |
| Rede Natura 2000 |  |  |  |
| Áreas Protegidas |  |  |  |
| REN |  |  |  |
| RAN |  |  |  |
| Programas Especiais (ex: POOC / POC) |  |  |  |
| 1.2 | A operação é compatível com o PDM?  |  |  |  |
|  |
| **Capítulo 2 - Legislação Ambiental** |
| 1. **Regime Jurídico de Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA)**

(Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e Decreto-Lei n.º 140/99, 24 de abril, na sua redação atual)  |
| 2.1 | O projeto está sujeito a avaliação de incidências ambientais? |  |  |  |
| 2.2 | Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIncA) favorável ou condicionalmente favorável?  |  |  |  |
| 2.3 | Evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização e/ou compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIncA (p.e através dos relatórios *ad-hoc* ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?(aplicável em fase de execução da operação) |  |  |  |
|  |
| 1. **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)**

([Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/Noticias/Documentos/2014_Consulta_Publica_AAE/Decreto_Lei_232_2007.pdf), na sua redação atual) |
| 3.1 | A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica (art.º 3.º)? |  |  |  |
| 3.2 | Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público nos termos previstos no art.º 10.º? |  |  |  |
|  |
| 1. **Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA)**

([Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio](https://dre.pt/application/file/67188490), na sua redação atual) |
| 4.1 | A operação está abrangida pelo Licenciamento Único de Ambiente (LUA)?  |  |  |  |
| 4.1.1 | Em caso afirmativo o Título Único Ambiental (TUA) foi emitido? |  |  |  |
| 4.1.2 | Se o TUA não foi emitido, indicar ponto de situação do processo.Se existem condicionantes dos pareceres, indicar essas condicionantes. |  |  |  |
|  |
| 1. **Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição**

([Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto](http://www.apambiente.pt/_zdata/Instrumentos/Licenciamento%20Ambiental/DL_127_2013_Regime_Emissoes_Industriais_PCIP.pdf), na sua redação atual) |
| 5.1 | A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no art.º 2º(b) do diploma?(b) Excetuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo. |  |  |  |
| 5.2 | Em caso afirmativo, foi apresentada respetiva Licença Ambiental (art.º 11.º), ou em alternativa, foi apresentado parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial (art.º 19.º)? |  |  |  |
|  |
| 1. **Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG)**

([Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto](http://www.apambiente.pt/_zdata/Instrumentos/Licenciamento%20Ambiental/DL_127_2013_Regime_Emissoes_Industriais_PCIP.pdf), na sua redação atual)  |
| 6.1 | A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas no anexo I e nos termos do art.º 2.º do diploma? |  |  |  |
| 6.2 | Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva comunicação? |  |  |  |
|  |
| 1. **Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)**

([Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro](https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2013/10/21102/0000600031.pdf), na sua redação atual)  |
| 7.1 | A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental (AIA) (art.º 1.º)? |  |  |  |
| 7.2 | Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável (art.º 18.º)? |  |  |  |
| 7.3 | No caso de a DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojeto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º)?(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º |  |  |  |
| 7.4 | Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios *ad-hoc* ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?(aplicável em fase de execução da operação) |  |  |  |
|  |
| 1. **Regime de atribuição de Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)**

(Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, [Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro](http://www.dre.pt/pdf1sdip/2005/12/249A00/72807310.PDF), na sua redação atual, e do [Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio](http://dre.pt/pdf1s/2007/05/10502/00240049.pdf), na sua redação atual) |
| 8.1 | A operação encontra-se localizada em domínio hídrico? |  |  |  |
| 8.2 | A operação inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)? |  |  |  |
| 8.3 | Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) (c), ou o requerimento para a sua regularização?(c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização de recursos hídricos |  |  |  |
| 8.4 | Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pelo respetivo TURH, designadamente e quando aplicável os reportes relativos aos Programas de autocontrolo e de monitorização do meio recetor?(aplicável em fase de execução da operação) |  |  |  |
|  |
| 1. **Regime jurídico de produção de água para reutilização (ApR)**

(Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual) |
| 9.1 | A operação encontra-se sujeita ao cumprimento do diploma (art.º 2.º)? |  |  |  |
| 9.2 | Em caso afirmativo, foi emitida a licença de produção de ApR e/ou a licença de utilização de ApR? |  |  |  |
| 9.3 | A operação demonstra dar cumprimento à comunicação prévia prevista no art.º 13.º-A? |  |  |  |
|  |
| 1. **Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)**

([Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](http://www.ccdr-alg.pt/site/sites/ccdr-alg.pt/files/Ambiente/Residuos/dl_178_2006.pdf), na sua redação atual) |
| 10.1 | A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do Anexo i? |  |  |  |
| 10.2 | Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo comprovativo de licenciamento ou requerimento de licenciamento? |  |  |  |
|  |
| 1. **Regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais**

([Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro](http://www.ccdr-alg.pt/site/sites/ccdr-alg.pt/files/Ambiente/Residuos/dl_178_2006.pdf), na sua redação atual) |
| 11.1 | A operação envolve a produção de resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, nos termos do artigo 2.º do diploma? |  |  |  |
| 11.2 | Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença? |  |  |  |
|  |
| 1. **Regulamento Geral de Ruído (RGR)**

([Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro](http://www.dre.pt/pdf1sdip/2007/01/01200/03890398.PDF), na sua redação atual) |
| 12.1 | A operação demonstra dar cumprimento ao Regulamento Geral de Ruído (RGR)? |  |  |  |
|  |
| 1. **Regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar**

(DL n.º 39/2018, de 11 de junho) |
| 13.1 | A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do diploma? |  |  |  |
| 13.2 | É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspetos construtivos das chaminés? |  |  |  |
|  |
| 1. **Outros pareceres ou licenças aplicáveis**
 |
| 14.1 | Pareceres e autorizações por regimes específicos de servidões e restrições aplicáveis, consultas e pareceres favoráveis ou condicionados, ou outros |  |  |  |
|  |
| **Capítulo 3 - Licenciamento**(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual) |
| 15.1 | A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE): Informação Prévia, Aprovação de Projeto de Arquitetura, Aprovação de Projeto de Especialidades, Alvará de Construção? |  |  |  |
| 15.2 | A operação demonstra dar cumprimento aos regimes específicos de licenciamento das atividades previstas? |  |  |  |

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 de de

1. (1)-Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada [↑](#footnote-ref-2)